LEI N.º 3.593, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Pedro Leopoldo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, a exemplo da pandemia da Covid-19.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais à saúde da população de Pedro Leopoldo, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, a exemplo da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. A autorização das atividades contidas no caput será fornecida pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 29 de dezembro de 2020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL

Institui a Semana da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência no Município de Pedro Leopoldo.